



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LRO-0028, outorga a presente

Licença de Regularização de Operação Nº 1/2025

em favor de COMFESEL INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 37.967.438/0001-53, sediado na Rua Projetada, Qd 387, Sebastiao L. Da Silva, Nossa Senhora Da Gloria, SE, CEP 49.680-000, **Trata-se da solicitação de Licença de Regularização de Operação (LRO) para a atividade de produção de artefatos de metal, apresentada pela empresa Comfesel Indústria Ltda., localizada no endereço supracitado com coordenadas UTM WGS84: E=672101; N=8871077.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 14:36:03 do dia 27/01/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 27/01/2028.
02. O código de controle desta licença é **<e8d8abd61e8f669c50ba78c97df95bb5>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 1/2025

Código: e8d8abd61e8f669c50ba78c97df95bb5

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
4. Todas as atividades exercidas pela empresa deverão ser realizadas na área interna do empreendimento.
5. O empreendimento não está autorizado a utilizar óleos lubrificantes e/ou graxas em suas atividades, devendo garantir que suas operações permaneçam em conformidade com as informações declaradas no processo de licenciamento ambiental.
6. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
7. Os procedimentos de segurança operacional, ambiental e de manutenção deverão ser realizados na íntegra, em conformidade com a legislação vigente.
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos, composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
9. Os despejos sanitários gerados no empreendimento deverão ser lançados adequadamente em sistema de tratamento individual, composto por 01 (uma) fossa séptica 01 (um) filtro anaeróbico e 01 (um) sumidouro, construído de acordo com o projeto aprovado pela Adema.
10. No momento em que for observada redução da eficiência do sumidouro, a empresa deverá providenciar a construção de nova(s) unidade(s), visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
11. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
12. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
13. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
14. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma totalmente independente de qualquer outro sistema, que garanta o fluxo natural das águas e evite o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).



Licença: 1/2025

Código: e8d8abd61e8f669c50ba78c97df95bb5

Condicionantes

15. Qualquer situação de descarte de efluentes gerado pelas atividades que não se enquadre dentro dos procedimentos monitorados pelo condicionamento ambiental deverá ser previamente informada ao órgão para avaliação.
16. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
18. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
19. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
20. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente comunicada a Adema para a respectiva avaliação.
22. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
23. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
24. A ADEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - b) Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
25. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Regularização da Licença de Operação, a Adema deverá:
 - a) Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - b) Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor;
 - c) Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.